



Processo: 033.527/2023-7

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Mauro de Vargas Morales
(343.554.050-87 e 02.923.777/0001-53)

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Mauro de Vargas Morales	10/11/2022	Acórdão 4486/2020-TCU-1ª Câmara (Condenatório) Acórdão 8845/2020-TCU-1ª Câmara (Retificador) Acórdão 688/2022-TCU-1ª Câmara (Retificador)

2. A partir do processo originador TC-005.971/2019-5 foram constituídos 2 processos de CBEX: 033.527/2023-7 (multa) e 033.528/2023-3 (débito).

3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação ao responsável Mauro de Vargas Morales (CPF 343.554.050-87 e CNPJ 02.923.777/0001-53):

i) o responsável não constituiu representantes legais;

ii) em consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (<http://www.sisgru.tesouro.gov.br>) não foram localizados recolhimentos relativos às dívidas atribuídas ao responsável;

iii) o responsável não recorreu e nem solicitou o parcelamento da dívida;

iv) por meio do Acórdão 688/2022-TCU-1ª Câmara o Tribunal apostilou o Acórdão 4486/2020-TCU-1ª Câmara, de modo considerar as pessoas Mauro de Vargas Morales (CPF 343.554.050-87) e Mauro de Vargas Morales (CNPJ 02.923.777/0001-53) como um único e mesmo responsável. Fora juntado a este processo de Cobrança Executiva o pronunciamento da unidade técnica que embasou o referido Acórdão 688/2022-TCU-1ª Câmara;

v) registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos

encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 20 de setembro de 2023

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula 10587-2